

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARTICULAR

CONTRATANTE: Associação Instituto Letras Iguais, CNPJ: 18.343.997/0001-48, Situada a Rua Major Antonio Domingues, nº 285, sala 01, Centro, São José dos Campos – SP, CEP 12245-750, Organização Social neste ato representada por seu Diretor Executivo Lucas Antonio Chequetto Silva, brasileiro, solteiro, administrador, RG: 47.989.628-8 e CPF: 337.602.168.62, doravante denominado **contratante**.

CONTRATADA: Life Corp do Brasil Emergencias Medicas LTDA, CNPJ: 14.369.691/0001-00, situada a Rua Francisco Barreto Leme, 1191 - Vila São Geraldo, Taubaté – SP, CEP 12.062-001, neste ato representada por *Kardec Alves Barbosa Coutinho de Paula, brasileiro, casado, empresário, CPF: 259.638.928-21*, doravante denominada **contratada**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE** é uma Organização Social que atua na área da Educação, e a fim de atender contrato de Inclusão Escolar firmado com o município de São José dos Campos -SP, firma o presente com a **CONTRATADA**, a qual obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços profissionais de **TRANSPORTE PARTICULAR** atinentes a sua formação e habilitação técnico-profissional, nas áreas afins e correlatas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** as seguintes Atribuições: O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços remunerados de transporte particular, a ser realizado pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**, compreendendo o trajeto a ser realizado no município de São José dos Campos e demais localidades necessárias ao transporte de pessoas e materiais do Instituto Letras Iguais.



§ 1º. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, obedecendo aos seguintes horários:

a) 07h00min (partida) até as 18h00min (retorno): a partida e retorno acontecerá na sede do Instituto Letras Iguais, a Rua Major Antonio Domingues, nº 285, sala 01, CEP 12.245-750, Centro, São José dos Campos - SP.

§ 2º. A prestação do serviço ora contratado aos finais de semana, feriados, pontos facultativos, fica condicionada a prévia comunicação e disponibilidade da **CONTRATANTE**, bem como autorização prévia do valor/dia.

§ 3º. Caso o Instituto Letras Iguais necessite de viagens extraordinárias, deverá solicitá-las a **CONTRATADA** com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o preço fixado separadamente, por ocasião da prestação do serviço, não se confundindo com a remuneração prevista na Cláusula Segunda.

§ 4º. Para a prestação do serviço de transporte particular, a **CONTRATADA** colocará à disposição do Instituto Letras Iguais o veículo categoria passeio para até 5 passageiros, sendo de 1000 cilindradas, não superior a 03 (três) anos de uso e já devidamente segurado, com combustível para rodar aproximadamente 1.000 km por mês.

§5º A quilometragem acima mencionada é para mensurar os gastos mensais da **CONTRATADA**, sendo que o que for utilizado acima da quilometragem estipulada, deverá ser anteriormente acordada e autorizada, mediante valor/dia.

§ 7º. O presente contrato tem caráter personalíssimo, não sendo extensivo a terceiros e/ou dependentes de ambos.

Enfim, tudo o que for pertinente à sua capacitação profissional para manter a regularidade da atividade explorada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ora contratados com zelo, técnica e qualidade, observando a legislação vigente, devendo reexecutar, as suas expensas, os serviços prestados fora dos padrões de qualidade ou inexecutados.

A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios diários, semanais e ou mensais de acordo com as atividades prestadas, bem como prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda vigência do presente contrato, regularidade junto a todos os órgãos municipais, estaduais, federais, incluindo licenças, alvarás, etc., bem como deverá manter regularidade perante os órgãos de classe que envolvam a contratação, mantendo a **CONTRATANTE** indene de qualquer obrigação ou corresponsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE**, pagará mensalmente a **CONTRATADA** até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço efetivamente prestado, a importância de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, com emissão da respectiva Nota Fiscal, valendo o comprovante da transação bancária como recibo.

Dados para pagamento:

Banco: BRADESCO

Agência: 0195

Conta Corrente: 0435061 - 8

Parágrafo 1º - No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), facultado a **CONTRATADA** a rescisão do contrato com aviso antecipado de no mínimo 30 (trinta) dias.

A **CONTRATADA** é responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo de 14 meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, sendo 18/10/2023 (dezesesseis de outubro de dois mil e vinte e três) até 18/12/2024 (dezesesseis de dezembro de dois mil e vinte e quatro), salvo em razão de rescisão antecipada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese de a parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR



§ 1º. Ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA** todos os custos incluindo o combustível, custos como conservação, limpeza e manutenção do veículo, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

§ 2º. Compromete-se a seguir o trajeto estabelecido pela **CONTRATANTE** previsto na Cláusula Primeira deste instrumento particular, cumprindo-o com regularidade, continuidade, pontualidade e segurança;

§ 3º. A **CONTRATADA** na execução do transporte contratado observará e cumprirá todas as normas de segurança e de trafegabilidade previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

§ 4º. A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade e garantia conforme as disposições estipuladas neste contrato, sob pena de retenção dos valores a serem pagos pela **CONTRATANTE**;

§ 5º. Eventuais perdas ou avarias de objetos da **CONTRATANTE**, se decorrentes de caso fortuito, força maior, ou acidente que não seja imputável aa **CONTRATADA**, serão suportados após acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

§ 6º. A **CONTRATADA** se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas na prestação do serviço ora contratado.

§ 7º. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado para realizar o transporte de pessoal da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor mensal pela prestação do serviço de transporte particular prevista na Cláusula Segunda deste instrumento, na data prevista neste contrato;

§ 2º A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer o combustível necessário e em quantidade suficiente para o atendimento fiel do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a **CONTRATADA** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais de acordo com a sua responsabilidade técnica. A **CONTRATADA** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes comprometem-se, no que couber, a manterem-se e fazer com que seus funcionários, representantes, sócios e empregados envolvidos ou não com os serviços aqui descritos mantenham, no mais absoluto sigilo, todos e quaisquer dados e informações, presentes, futuros ou passados, de qualquer natureza, de seus clientes, seus representantes, seus funcionários ou empresas coligadas, bem como comprometem-se a não prestar qualquer tipo de serviço ou informação para concorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS

Para fins deste instrumento, as partes, por si próprias ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, obrigam-se a executar o Contrato e manter a confidencialidade dos dados pessoais processados decorrentes deste negócio jurídico em



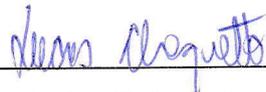
conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

São José dos Campos, 18 de outubro de 2023.



Associação Instituto Letras Iguais
Lucas Antonio Chequetto Silva - Diretor Executivo
Contratante



Life Corp do Brasil Emergencias Medicas LTDA
CNPJ: 14.369.691/0001-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

(Nome e CPF)

(Nome e CPF)